



IMPOSTO

SIMPLIFICADO PARA PEQUENOS CONTRIBUINTES

LEI N.º 5/2009, DE 12 DE JANEIRO

ALTERADO PELA LEI N.º 9/2025 DE 29 DE DEZEMBRO



ÍNDICE

PREÂMBULO	1
<i>Artigo 1 – (Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes)</i>	2
<i>Artigo 2 – (Natureza e âmbito).....</i>	2
<i>ARTIGO 3 – (Incidência subjectiva)</i>	2
<i>ARTIGO 4 – (Incidência real).....</i>	3
<i>ARTIGO 5 – (Exclusão de aplicação do IVA, IRPS e IRPC).....</i>	3
<i>ARTIGO 6 – (Período de tributação)</i>	3
<i>ARTIGO 7 – (Isenção)</i>	3
<i>ARTIGO 8 – (Taxa do imposto)</i>	4
<i>ARTIGO 9 – (Base tributável)</i>	4
<i>ARTIGO 9-A– (Período de permanência no ISPC)</i>	5
<i>ARTIGO 10 – (Competência para liquidação)</i>	5
<i>ARTIGO 10 – (Pagamento).....</i>	5
<i>ARTIGO 11 – (Obrigações declarativas)</i>	5
<i>ARTIGO 12 – (Obrigação de comprovação e registo das operações realizadas)</i>	5
<i>ARTIGO 13 – (Disposição transitória)</i>	6
<i>ARTIGO 14 – (Regulamentação)</i>	6
PORQUÊ A MOORE?	7
MOORE NO MUNDO	7
MOORE MOÇAMBIQUE.....	9
Nossos SERVIÇOS.....	9
<i>Serviços de Consultoria Especializada</i>	9
<i>Auditória.....</i>	10
<i>Serviços de Contabilidade.....</i>	10
<i>Fiscalidade</i>	10

PREÂMBULO

Havendo necessidade de rever o Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes, criado pela Lei n.º 5/2009, de 12 de Janeiro, ao abrigo do disposto no número 2, do artigo 127, conjugado com o número 1 e a alínea o), do número 2 do artigo 178, ambos da Constituição da República, a Assembleia da República determina:

Artigo 1: São alterados os artigos 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11 e 12 da Lei n.º 5/2009, de 12 de Janeiro, que cria o Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes, brevemente designado ISPC.

Artigo 2: São aditados os artigos 9-A e 10-A na presente Lei.

Artigo 3: São revogados o artigo 7 e os números 3 e 4 do artigo 10 da Lei n.º 5/2009, de 12 de Janeiro, que cria o Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes.

Artigo 4: A contagem do prazo do período de permanência no ISPC previsto no artigo 9, da presente Lei para os sujeitos passivos que prestam serviços, realizados por profissionais liberais, conta a partir da data da entrada em vigor da presente Lei.

Artigo 5: Compete ao Conselho de Ministros regulamentar a presente Lei e estabelecer os procedimentos necessários para a cobrança deste imposto, no prazo de 180 dias, a contar da data da sua publicação.

Artigo 6: A presente Lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 2026 e aplica-se aos rendimentos obtidos a partir do referido ano.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 12 de Dezembro de 2025.— A Presidente da Assembleia da República, Margarida Adamugi Talapa.

Promulgada, aos 29 de Dezembro de 2025.

Publique-se.

O Presidente da República, Daniel Francisco Chopo.

Artigo 1 – (Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes)

1. É criado o Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes, abreviadamente designado ISPC, fazendo parte integrante do sistema tributário nacional.

Artigo 2 – (Natureza e âmbito)

1. O Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes aplica-se às pessoas singulares ou colectivas que exercem, no território nacional, actividades silvícola, pesqueira, pecuária, agrícola, avícola e apícola, industrial e comercial, de pequena dimensão, incluindo de artesanato e prestação de serviços.

2. Para efeitos de tributação em ISPC, consideram-se as actividades definidas no número 1 do presente artigo, cujo volume de negócios anual seja igual ou inferior a 4.000.000,00MT.

3. A tributação dos sujeitos passivos no Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes é de carácter optativo.

ARTIGO 3 – (Incidência subjectiva)

1. ISPC é devido pelas pessoas singulares ou colectivas, que desenvolvem actividades silvícola, pesqueira, pecuária, agrícola, avícola e apícola, industrial e comercial, tais como: a comercialização agrícola, o comércio ambulante, o comércio geral, a retalho e misto, incluindo em bancas, barracas, quiosques, cantinas, artesanato, lojas, tendas e a prestação de serviços.

2. O disposto no número 1 do presente artigo não se aplica às pessoas singulares ou colectivas que:

a) disponham de participações sociais em outras sociedades comerciais em sede do ISPC;

b) disponham de participações sociais em sociedades anónimas e outras sociedades que não seja possível identificar os sócios;

c) realizem actividades diferentes das previstas no número 1 do presente artigo;

d) distribuam a sua actividade em vários estabelecimentos.

e) prestem os serviços referidos na alínea c), do número 1 do artigo 8 da presente Lei, à mesma entidade, por um período superior a 183 dias, durante o ano; e

f) prestem outros serviços não previstos no presente Código.

3. São, ainda, sujeitos passivos do ISPC as pessoas singulares, que não exercendo uma actividade, realizam qualquer operação tributável, desde que a mesma

preencha os pressupostos de incidência real do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS).

4. O disposto no número 3 do presente artigo aplica-se às operações decorrentes de actividades silvícola, pesqueira, pecuária, agrícola incluindo avícola e apícola.

ARTIGO 4 – (Incidência real)

1. O ISPC incide sobre o volume de negócios realizado durante o ano fiscal, pelos sujeitos passivos referidos no artigo anterior, desde que:

- a) em relação ao ano anterior, o referido volume de negócios seja igual ou inferior a 4.000.000,00 MT;
- b) não sejam obrigados, para efeitos dos Impostos sobre o Rendimento, a possuir contabilidade organizada.

2. No caso dos sujeitos passivos que iniciem a sua actividade, o volume de negócios a tomar em consideração é estabelecido de acordo com a previsão efectuada pelo sujeito passivo na declaração de início de actividade e confirmada pela Administração Tributária.

ARTIGO 5 – (Exclusão de aplicação do IVA, IRPS e IRPC)

1. Os sujeitos passivos que, nos termos dos artigos anteriores, optem pela tributação em ISPC, sobre as transmissões de bens e prestações de serviços que realizem não há lugar ao Imposto sobre o Valor Acrescentado e sobre os rendimentos obtidos não incide Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ou Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, todos previstos na Lei n.º 15/2002, de 26 de Junho.

2. Os sujeitos passivos do ISPC que auferiram outros rendimentos, para além de rendimentos classificados como da segunda categoria em sede do IRPS, são tributados em ISPC apenas relativamente aos rendimentos desta categoria, devendo os restantes rendimentos serem declarados para efeitos de tributação em IRPS.

3. Os sujeitos passivos do ISPC que optem pela aplicação do IVA, IRPS e IRPC ficam obrigados a permanecer nos impostos referidos por um período de três anos..

ARTIGO 6 – (Período de tributação)

O ISPC é devido e pago em cada trimestre do ano, nos termos a regulamentar.

ARTIGO 7 – (Isenção)

(Revogado).

ARTIGO 8 – (Taxa do imposto)

1. São tributadas:

- a) com as seguintes taxas progressivas, as pessoas singulares ou colectivas, que desenvolvem actividades silvícola, pesqueira, pecuária, agrícola incluindo avícola e apicultura, industrial, comercial, tais como a comercialização agrícola, o comércio ambulante, o comércio geral, a retalho e misto, incluindo em bancas, barracas, quiosques, cantinas, artesanato, lojas e tendas:
 - i. 3%, para volume de negócios anual igual ou inferior a 1.000.000,00MT;
 - ii. 4% para o volume de negócios anual superior a 1.000.000,00MT e igual ou inferior a 2.500.000,00MT;
 - iii. 5% para o volume de negócios anual superior a 2.500.000,00MT e igual ou inferior a 4.000.000,00MT.
- b) à taxa de 12%, as pessoas singulares ou colectivas, que desenvolvem actividades de prestação de serviços, tais como, canalização, carpintaria, pedreiro, electricista, barbearia, jardinagem, mecânica;
- c) à taxa de 15%, as pessoas singulares ou colectivas, que desenvolvem actividades de prestação de serviços de profissões liberais, tais como, advogados, economistas, geólogos, engenheiros, contabilistas; e
- d) à taxa de 20% relativamente à parte em excesso do limite máximo do volume de negócios, realizado durante o período.

2. No caso de cumulação de actividades, aplica-se a taxa correspondente a actividade tributada com a taxa mais alta.

3. Para efeitos da presente Lei, consideram-se profissões liberais as actividades exercidas com base em formação técnica ou científica especializada, regulamentada, ou não, por uma ordem profissional, incluindo os consultores.

ARTIGO 9 – (Base tributável)

- 1. Para efeitos de aplicação das taxas constantes no artigo 8 da presente Lei, a base tributável do ISPC é o volume de negócios realizado em cada trimestre do ano civil.
- 2. O volume de negócios a que se refere o número anterior é apurado pelo sujeito passivo

ARTIGO 9-A– (Período de permanência no ISPC)

O período máximo de permanência no ISPC para os prestadores de serviços referidos na alínea c), do número 1 do artigo 8 é de 5 anos, independentemente do volume de negócios anual determinado nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 4 da presente Lei.

ARTIGO 10 – (Competência para liquidação)

1. A liquidação do ISPC é efectuada pelo próprio sujeito passivo na declaração de modelo oficial.
2. Na falta de liquidação a que se refere o número 1 do presente artigo, a mesma é efectuada pela Administração Tributária com base em todos os elementos de que disponha.

ARTIGO 10 A – (Pagamento)

1. O ISPC é pago trimestralmente junto das Unidades de Cobrança da Administração Tributária ou através de outros meios ou dispositivos de pagamento em uso na Administração Tributária.
2. Não há lugar ao pagamento da prestação trimestral do ISPC, quando da aplicação das taxas sobre as vendas ou serviços prestados, resultar Imposto a pagar no montante inferior a 500,00 MT, sem prejuízo do cumprimento das obrigações declarativas.

ARTIGO 11 – (Obrigações declarativas)

Os sujeitos passivos que tenham optado pela tributação em ISPC, estão obrigados a:

- a) declarar o início, alteração e a cessação da sua actividade; e
- b) apresentar trimestralmente a declaração periódica relativa às operações realizadas no exercício da sua actividade.

ARTIGO 12 – (Obrigação de comprovação e registo das operações realizadas)

1. Os sujeitos passivos do ISPC estão obrigados a emitir factura ou documento equivalente por cada transmissão de bens ou prestação de serviços realizadas bem como, a proceder ao seu registo.
2. Os documentos comprovativos referidos no número 1 do presente artigo, devem ser emitidos em língua e moeda nacionais, datados, numerados sequencialmente e conter os seguintes elementos:
 - a) nome e Número Único de Identificação Tributária (NUIT) dos intervenientes; e

- b) a quantidade e a denominação usual dos bens transmitidos ou dos serviços prestados e o respectivo preço.
3. Os sujeitos passivos que, no exercício das suas actividades, adquiram bens a pessoas singulares referidas nos números 3 e 4 do artigo 3 da presente Lei, que não estejam inscritos, para efeitos de tributação, até ao limite global anual de 2.500.000,00MT, devem emitir factura por conta do fornecedor, contendo os elementos previstos no Código do IVA, proceder à retenção na fonte do Imposto à taxa liberatória de 5% e canalizar à Administração Tributária trimestralmente, em modelo próprio.
4. As aquisições referidas no número 3 do presente artigo, devem estar relacionadas com a actividade que o sujeito passivo realize.
5. Os sujeitos passivos de ISPC devem submeter à Administração Tributária os dados relativos às facturas emitidas por cada operação de transmissão de bens e prestação de serviços.
6. A factura ou documento equivalente emitida por sujeitos passivos do ISPC não deve incluir o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

ARTIGO 13 – (Disposição transitória)

A contagem do prazo do período de permanência no ISPC previsto no artigo 9, da presente Lei para os sujeitos passivos que prestam serviços, realizados por profissionais liberais, conta a partir da data da entrada em vigor da presente Lei.

ARTIGO 14 – (Regulamentação)

Compete ao Conselho de Ministros regulamentar a presente Lei e estabelecer os procedimentos necessários para a cobrança deste imposto, no prazo de 180 dias, a contar da data da sua publicação.

PORQUÊ A MOORE?

Moore no mundo

Fundada em Londres em 1907, a Moore é um grupo internacional líder em contabilidade e consultoria, com uma rede de 558 empresas. Nosso objetivo não é apenas atender às necessidades dos clientes da maneira mais eficaz e econômica, mas também ajudá-los a desenvolver-se e alcançar o sucesso futuro. Buscamos estabelecer a confiança necessária nos relacionamentos com nossos clientes, garantindo que sejamos sua primeira escolha para suas necessidades empresariais.

Sendo uma das 10 principais firmas de contabilidade internacional, a Moore está em rápido crescimento, adotando uma abordagem moderna e dinâmica. A empresa prioriza as necessidades dos clientes em vez da mera expansão, promovendo uma cultura única por meio do crescimento orgânico. Essa filosofia voltada para o cliente baseia-se em relacionamentos sólidos e um serviço altamente personalizado.

Entre nossos principais objetivos estratégicos está a construção de um grupo competitivo e de qualidade, com uma forte base de clientes internacionais, focado na rentabilidade e no fortalecimento de cada região. Os clientes têm acesso a uma ampla gama de serviços essenciais, incluindo:

-
- | | | |
|--|--|---|
| <ul style="list-style-type: none">• Auditoria• Secretariado Empresarial• Finanças Empresariais• Contabilidade | <ul style="list-style-type: none">• Recrutamento e Formação• Consultoria Fiscal• Fiscalidade• Processamento de salários | <ul style="list-style-type: none">• Gestão de Risco, Governança Corporativa e Auditoria Interna |
|--|--|---|
-

As firmas-membro oferecem uma ampla gama de serviços profissionais e competências especializadas para apoiar os objetivos transfronteiriços dos clientes, mantendo elevados padrões de serviço a nível local. Elas aderem a termos comuns de associação, objetivos e normas de auditoria, com a qualidade dos serviços sendo regularmente avaliada para manter a tradição de excelência da Moore.

Como uma rede global, estamos no coração das comunidades ao redor do mundo. Ajudamos você a compreender melhor o seu país, setor e comunidade local – para planejar o presente e preparar-se para o futuro.



MOORE MOÇAMBIQUE

A Moore Mozambique, alinhada à rede global, é uma firma de auditoria e consultoria reconhecida pela inovação, qualidade e compromisso com o futuro. Presente em Moçambique desde 1999, esteve inicialmente associada à rede BDO.

Contamos com uma equipe de aproximadamente 100 profissionais altamente qualificados, dedicados a oferecer soluções adaptadas às necessidades dos nossos clientes.

Acreditamos em um serviço personalizado, no qual cada cliente é acompanhado por um “Client Service Partner”, garantindo proximidade, eficiência e excelência na prestação de serviços. Ao combinar expertise técnica, experiência e inovação, criamos valor para os nossos clientes.

Nos últimos anos, a Moore Mozambique tem registrado um crescimento significativo, consolidando sua posição no mercado e investindo continuamente no desenvolvimento de soluções que antecipam os desafios do futuro

Nossos Serviços

Serviços de Consultoria Especializada

A Moore Moçambique conta com consultores qualificados para desenvolver soluções que agregam valor às empresas e demais entidades que buscam nossos serviços. Nossa ampla experiência permite oferecer soluções funcionais e práticas, desenhadas por nossa equipe com o uso de ferramentas tecnológicas avançadas e sempre considerando as particularidades de cada negócio.

Nossos serviços incluem:

- Avaliação de empresas
- Estudos de viabilidade
- Investimentos e financiamentos
- Reestruturação de empresas e organizações
- Planos estratégicos e de negócios
- Consultoria em sistemas de informação, com foco na implementação e desenvolvimento de sistemas integrados
- Consultoria em recursos humanos
- Formação específica

Auditoria

Além de validar informações financeiras de empresas e instituições, analisamos não apenas a correcta aplicação das normas e legislações, mas também o sistema de controle interno e a continuidade das operações.

Nossa actuação profissional nesta área inclui, em particular:

- Auditoria completa das demonstrações financeiras
- Revisão do controle interno
- Revisão limitada das demonstrações financeiras
- Exame de informações financeiras prospectivas
- Auditorias específicas (incentivos, due diligence, contabilidade, pesquisa, estatísticas)
- Auditoria interna, gestão, tecnologia da informação, tributação e outros

Serviços de Contabilidade

A Moore Moçambique é o maior prestador de serviços contábeis do país, contando com mais de 30 técnicos e diversas empresas clientes.

Oferecemos a solução ideal para empresários e instituições que desejam focar no seu negócio principal, delegando tarefas administrativas especializadas a profissionais experientes e qualificados.

Nossos principais serviços incluem:

- Transição e implementação das IFRS
- Serviços de contabilidade
- Terceirização contabilística
- Serviços de payroll (folha de pagamento)
- Consolidação de contas
- Formação

Fiscalidade

A Moore Moçambique acompanha o cumprimento das obrigações fiscais das empresas, instituições e indivíduos, revisando estratégias para otimizar soluções tributárias e minimizar riscos fiscais.

Nossos serviços incluem:

- Monitoramento do cumprimento das obrigações e encargos fiscais
- Fusões e aquisições
- Processos de insolvência
- Diagnóstico completo da situação fiscal

- Planejamento e prevenção Fiscal
- Estudos sobre o enquadramento fiscal
- Captação de incentivos fiscais
- Apoio na tributação de expatriados
- Preparação do Transfer Pricing Dossier
- Assessoria na transferência de capital



CONTACTOS:

Avenida 25 de Setembro, nº 1230, 3º Andar,
Bloco 5, CP 4200

Maputo

República de Moçambique

Tel.: +258 21 300720

Email: eferreira@mooremz.co.mz

A Moore Global é uma associação de firmas independentes da qual a Moore – Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados, Lda faz parte como empresa independente, com autorização legal para exercer actividades de Auditoria e Certificação de Contas, por despacho de 27/10/99 do Vice-Ministro do Plano e Finanças.

Copyright © Moore – Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados, Lda. Todos os direitos reservados.

 Por favor, pense no meio ambiente antes de imprimir este documento.